ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA





Consultor - CIAT : Edimilson Ahid



O que é TRIBUTO?

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

(Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN)

Em termos gerais classificam-se cinco espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.



ESPÉCIES DE TRIBUTOS

- a) **Impostos:** incidem, por exemplo, sobre a propriedade de imóvel urbano (IPTU), a disponibilidade de renda (Imposto sobre a Renda), a propriedade de veículo automotor (IPVA), entre outros.
- b) **Taxas:** as taxas decorrem de atividades estatais, tais como os serviços públicos ou do exercício do poder de polícia. Exemplos: custas judiciais e a taxa de licenciamento de veículos.
- c) **Contribuições de Melhoria:** as contribuições de melhoria se originam da realização de obra pública que implique valorização de imóvel do contribuinte. Por exemplo: benfeitorias no entorno do imóvel residencial.

- d) **Empréstimos compulsórios:** têm por finalidade buscar receitas para o Estado a fim de promover o financiamento de despesas extraordinárias ou urgentes, quando o interesse nacional esteja presente. Ex: Calamidades Públicas
- e) **Contribuições Parafiscais:** são tributos instituídos para promover o financiamento de atividades públicas. São, portanto, tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.

Ex: Contribuições Sociais, FGTS e outras

IMPOSTOS ESTADUAIS

- 1) ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação É de competência dos Estados e do Distrito Federal.
- IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

 É um imposto estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e
 qualquer veículo automotor ao qual seja exigido emplacamento.
- ITCMD Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação É um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, cujo fato gerador é a transmissão causa mortis de imóveis e a doação de quaisquer bens ou direitos.



RECEITAS PÚBLICAS

A Receita Pública é o valor em dinheiro administrado pelo Tesouro Nacional usado para pagar as despesas e investimentos públicos. É o resultado dos impostos, taxas, contribuições e outras fontes redirecionados para as despesas públicas. Ela é formada pelos tributos pagos pelos cidadãos e pelos empréstimos feitos pelo Governo.

Sendo assim, as receitas públicas podem constituir-se em originárias ou derivadas.

Receitas Originárias: são as provenientes do patrimônio estatal.

Receitas Derivadas: são provenientes através do Estado por meio de tributos e multas.

A receita pública também pode ser dividida em efetiva e não-efetiva. A primeira é aquela em que os recursos não são obrigações e dessa forma mudam a condição líquida patrimonial, ou seja, é a que provêm do próprio setor público como os impostos. Já a não-efetiva refere-se aos recursos que não mudam a condição líquida patrimonial e não são da arrecadação, como as operações de crédito. Podem ser classificados três tipos de receitas públicas: cobrança de tributos, prestação de serviços e venda de materiais.



CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Receitas Orçamentárias e Extra-orçamentárias

A receita pública pode ter natureza orçamentária, quando os recursos não serão restituídos posteriormente ou natureza extra-orçamentária, quando os recursos deverão ser devolvidos.

Receita Orçamentária:

Fonte de recursos que são do Estado e que não serão devolvidos. São usados nas despesas públicas e podem ser previstas na lei orçamentária anual.

Receita Extra-Orçamentária:

São patrimônios que serão devolvidos futuramente, pois se tratam de recursos transitórios do Estado e que não podem ser previstos no orçamento. É usado para pagar as despesas extra-orçamentárias e podem ser convertidas em orçamentárias no momento em que o Estado consegue se beneficiar de decisões administrativas favoráveis.



TIPOS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1) Receitas Correntes

Conforme a lei 4.320/64 Art.11 § 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

- Receita Tributária: Corresponde aos tributos relacionados a legislação tributária: contribuições, taxas e impostos.
- Receitas de Contribuições: Está relacionada as receitas de caráter social e as de caráter econômico.
 São analisadas como encargos parafiscais.
- Receita Patrimonial: Surge por meio do uso econômico do patrimônio público como juros e dividendos.
- Receita Agropecuária: Resultado da exploração das atividades agropecuárias.
- Receita Industrial: Resultado das atividades industriais como serviços de utilidade pública, construção civil e extrativismo mineral.



- Receita de Serviços: Resultante das seguintes atividades: meios de transportes, serviços, comércio, serviços educacionais e etc...
- Transferências Correntes: São recursos financeiros concebidos por pessoas jurídicas ou físicas e que são utilizadas no atendimento de Despesas Correntes. Isso é importante para compreender a origem da receita e sua destinação.
- Outras Receitas Correntes: São receitas que não se adequam aos já citados anteriormente. Ex: juros de mora, multas, cobrança da dívida ativa, etc.

2) Receitas de capital

Receitas que surgem da contração de dívidas, provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capitais;

- Operações de Crédito: Está relacionada com a obtenção de recursos com o intuito de suprir disparidades orçamentárias ou financiar obras públicas. São essas operações de crédito que cobrem déficits orçamentários.
- Alienação de Bens: Está correlacionada com alienação de bens patrimoniais como imóveis e ações.
- Amortização de Empréstimos: A amortização de empréstimos é considerada uma receita de capital.
- Transferências de Capital: Estão associadas as Despesas de Capital e nela devem ser aplicadas.
- Outras Receitas de Capital: Estão relacionadas com as Receitas de Capital que não podem ser classificadas em outras fontes.



ESTÁGIOS DA RECEITA

A receita pública deve ocorrer por meio de uma sequência de ações para auxiliar a entrada dos recursos financeiros nos cofres estatais. Confira os seguintes estágios:

1) Previsão

É uma estimativa em relação as receitas no intuito de estabelecer uma proposta orçamentária para aprovação no legislativo e na criação de uma Lei Orçamentária, sendo implantada na Lei 4.320/64.

2) Arrecadação

O processo de arrecadação ocorre quando o Estado recolhe, tributos, multas e créditos. Os valores arrecadados devem ser redirecionados para a Conta Única do Tesouro Nacional. A Arrecadação pode acontecer nos casos em que são retidos ou descontados os tributos como acontece com o IRPF descontado na folha de pagamento. A arrecadação pode ser caracterizar em direta, quando é realizada pelo próprio Estado, ou indireta, em casos em que a arrecadação é feita por terceiros conveniados ao Estado. São denominados agentes de arrecadação responsáveis pelo recolhimento, são eles: Agentes públicos e ou Agentes privados.

3) Recolhimento

O processo de recolhimento ocorre quando o agente arrecadador (público ou privado) repassa o o que foi arrecadado para o Tesouro Público ou banco oficial. Essa conta única está no Banco Central.



CONVÊNIOS BANCÁRIOS

Os Convênios Bancários tem por objetivo a prestação de serviço de arrecadação de tributos estaduais, realizados através da Guias de Recolhimento, podendo ser de dois tipos: GNRE e ou DARE.

As Secretárias de Fazendas firmam os convênios delimitando, atráves de cláusulas contratuais, os direitos e deveres para ambos os lados.

O Serviço prestado está sujeito a sanções quando não cumprido as cláusulas estabelecidas entre as partes. Tais como : Atraso na Entrega dos Arquivos, Recebimento de Pagamentos Errados, Omissões de Pagamentos e etc...

A prestação de serviço pela instituição financeira poderá ser cobrada de forma diferenciada, seja por tipo de convênio e ou as formas de recolhimento estabelecidos entre as partes.

ARQUIVOS DE ARRECADAÇÃO

Os Leiautes dos arquivos de arrecadação encaminhados pelas Instituições Financeiras obedecem o padrão FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

Os Leiautes dos arquivos para troca de Informações Financeiras seguem aos modelos do tipo STR – Sistema de Transferências de Reservas e são definidos pelo BACEN.

Os envios dos arquivos são feitos através de meios magnéticos, podendo ser : WebServices e ou Aplicações Disponibilizadas pelos Agentes Bancários.

Os arquivos podem ser encaminhados de forma parcial (15 em 15 minutos) e ou consolidados, transferidos no dia seguinte. O Intervalo das transmissões podem variar em função do Banco e o Tipo de Convênio.

Atualmente, trataremos os seguintes tipos de Arquivos:

Modelo FEBRABAN : Arquivos dos Convênios de Arrecadação, tais como : GNRE, DARE, IPVA e SIMPLES NACIONAL.

MODELO STR: Arquivos do Tipo STR20, onde são informados o total de recolhimentos realizados pelos bancos convêniados para o banco centralizador da SEFAZ.

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Diante da necessidade de uma melhor distribuição da parcela dos tributos arrecadados, ficou estabelecido pela Constituição que a União repartirá algumas de suas receitas com os Estados, DF e Municípios, e os Estados distribuirão parte de suas receitas tributárias com os Municípios.

Temos 13 impostos previstos na Constituição Federal, onde :

- 7 Competência Privativa da União,
- 3 dos Estados,
- 3 dos Municípios
- 6 Competência do Distrito Federal.

A repartição pode ocorrer, das seguintes formas:

- 1) Repartição Direta quando o ente beneficiário pela repartição da receita recebe-a diretamente sem qualquer intermediário e sem que esta receita faça, antes da repartição, parte de qualquer fundo constitucional. Ex.: a Constituição Federal atribui aos Municípios metade do IPVA arrecadado pelos Estados em virtude dos veículos automotores lincenciados em seus territórios, está fazendo repartição direta de receita.
- 2) Repartição Indireta é quando os recursos a serem repartidos são destinados a um fundo de participação cujas receitas serão divididas entre os beneficiários seguindo os critérios legais e constitucionais previamente definidos. É o caso da quota do fundo de participação dos municípios a que o Município tem direito. Como o repasse é feito após a destinação dos recursos sujeitos à repartição (47% do Imposto de Renda e 47% do IPI) ao citado fundo.







- 3) Os tributos vinculados (taxas e contribuições de melhoria) não estão sujeitos a qualquer repartição.
- 4) No que concerne aos empréstimos compulsórios, a vinculação constitucional da sua arrecadação às despesas que fundamentaram sua instituição também têm como conseqüência a inexistência de repartição das receitas com eles arrecadadas.
- 5) Quanto às contribuições especiais e à contribuição de iluminação pública do artigo 149-A, a regra é também a inexistência de repartição de receitas arrecadadas, em virtude da vinculação do destino dos recursos. Todavia, com o advento da Emenda Constitucional nº. 42, passou a existir exclusivamente uma contribuição especial sujeita à repartição. É o caso da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. A CIDE-combustíveis, passou a ter 29% de sua arrecadação dividida com os Estados-membros, devendo estes entregar 25% do montante recebido aos Municípios.

Concluindo:

- a) Os únicos tributos cujas receitas são sujeitas à repartição são os impostos e a CIDE-combustíveis.
- b) Impostos cujas Receitas não são Repartidas:
- Todos os impostos arrecadados pelos Municípios e pelo Distrito Federal.
- O imposto estadual sobre transmissão causa mortis e doações ITCD.
- Os impostos federais sobre importação, exportação, grandes fortunas e os extraordinários de guerra.



REPARTIÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS

ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

Destinatários: Estado;

Montante: 100% do imposto que for arrecadado será do Estado

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veiculos Automotores

Destinatários: Estado e Municípios;

Montante: 50% do imposto que for arrecadado será destinado ao município onde o veículo se encontra licenciado e

50% para o Estado.

3.6) ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação

Destinatários: Estado e Municípios;

Montante: 25% do produto da arrecadação, distribuído para o Municipio e 75% para o Estado



NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO – SEFAZ- TO













PRINCIPAIS INTEGRAÇÕES SISTÉMICAS



ARTEFATOS DA ARRECADAÇÃO

- 5 Casos de Uso de Processos
 - ARR0100 Processamento da Arrecadação
 - 9 Casos de Uso Especificados
 - ARR0200 DARE-e
 - 6 Casos de Uso Especificados
 - ARR0400 Controle e Correção
 - 17 Casos de Uso Especificados
 - ARR0500 Solicitações e Pareceres
 - 20 Casos de Uso Especificados
 - ARR0900 Parametrização da Arrecadação
 - 9 Casos de Uso Especificados
- 1 Dicionário de Dados
- 1 Modelo Relacional (51 Tabelas Próprias)



SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

- Problemas de Classificações da Receita
- Conciliação Bancária Manual
- Visão Fracionada das Informações da Arrecadação
- Não identificação dos Erros de Processamento de Arquivos
- Ausência de Formulários Eletrônicos para Auto Atendimento de Contribuintes
- Solicitações de Restituições e Correções Pagamentos Manuais
- Diversas Versões de Barras de DARE
- Aplicação Online para Geração do DARE, só permite 1 Débito para cada DARE
- Ausência de Conta Corrente para Apuração de Créditos e Débitos
- Canal de Comunicação com o Contribuinte deficitária
- ▶ Dentre outros...



PRINCIPAIS VANTAGENS DO NOVO PRODUTO

- Classificações das Receita e Repasses Parametrizados de forma Sistémica
- Conciliação Bancária confrontando os Arquivos Parciais,
 Consolidados e Arquivos do tipo STR20
- Visão Integral das Informações da Arrecadação
- ► CONTA CORRENTE TRIBUTÁRIA
- Formulários Eletrônicos para Auto Atendimento de Contribuintes
- Solicitações, Pareceres de Restituições e Correções Pagamentos via Sistema
- Unificação das Versões das Barras dos DARE Emitidos
- Novo Emissor de DARE On Line (DARE-e), agora permitindo múltiplos Débitos em um único DARE.
- Redução de Custos com as prestações de contas dos DARE's pagos com as Instituições Financeiras
- Transparência nos Repasses de Transferências Constitucionais
- Comunicação com o Contribuinte, via Domicilio Eletrônico
- Dentre outras melhorias



GRUPOS DA ARRECADAÇÃO





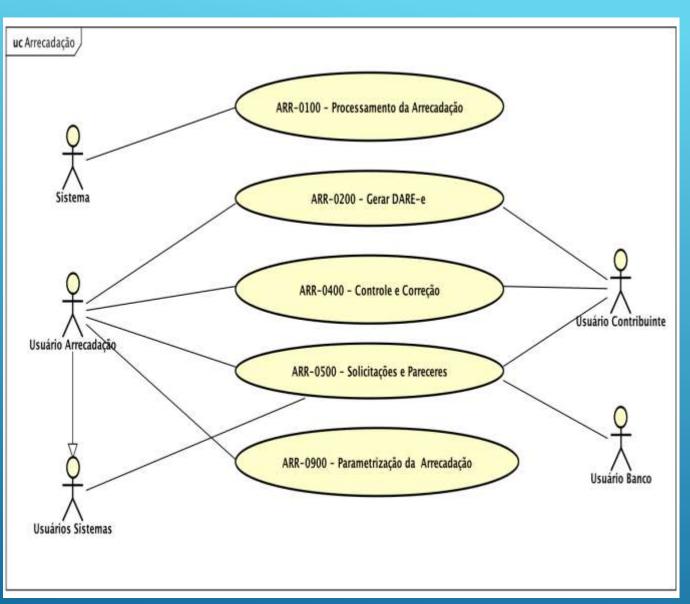


ARRECADAÇÃO (ONDA 1)

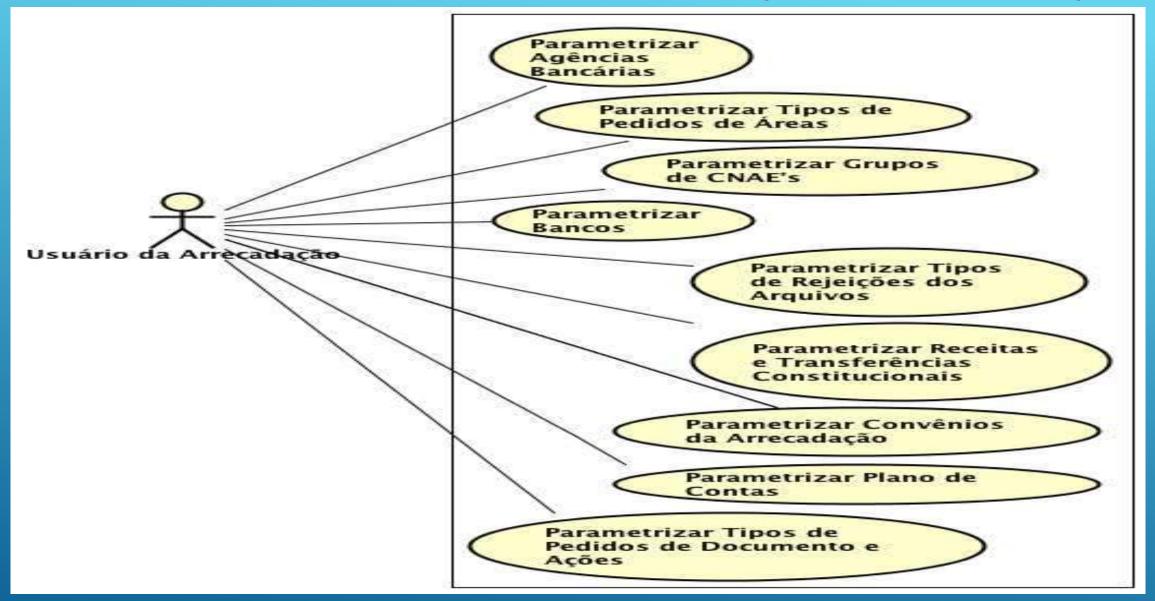
- ARR-0100 Processamento da Arrecadação
- ARR-0400 Controle e Correção
- ARR-0900 Parametrização da Arrecadação

ARRECADAÇÃO (ONDA 2)

- ARR-0200 Gerar DARE-e
- ARR-0500 Solicitações e Pareceres



CASOS DE USO GERAL - ARRO900 - PARAMETRIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

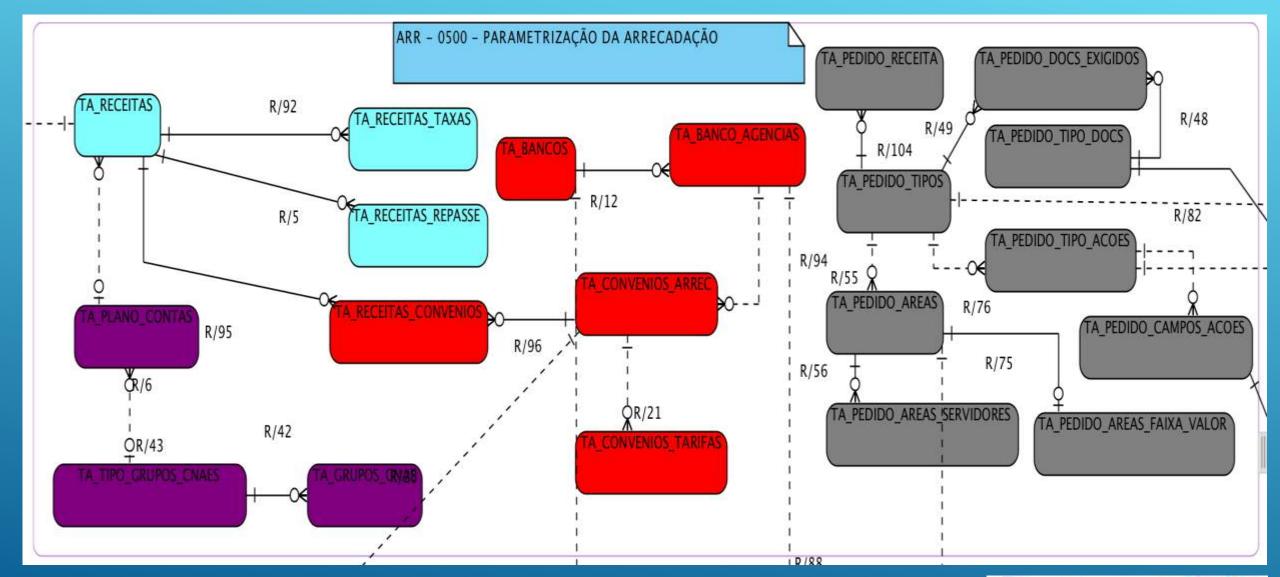






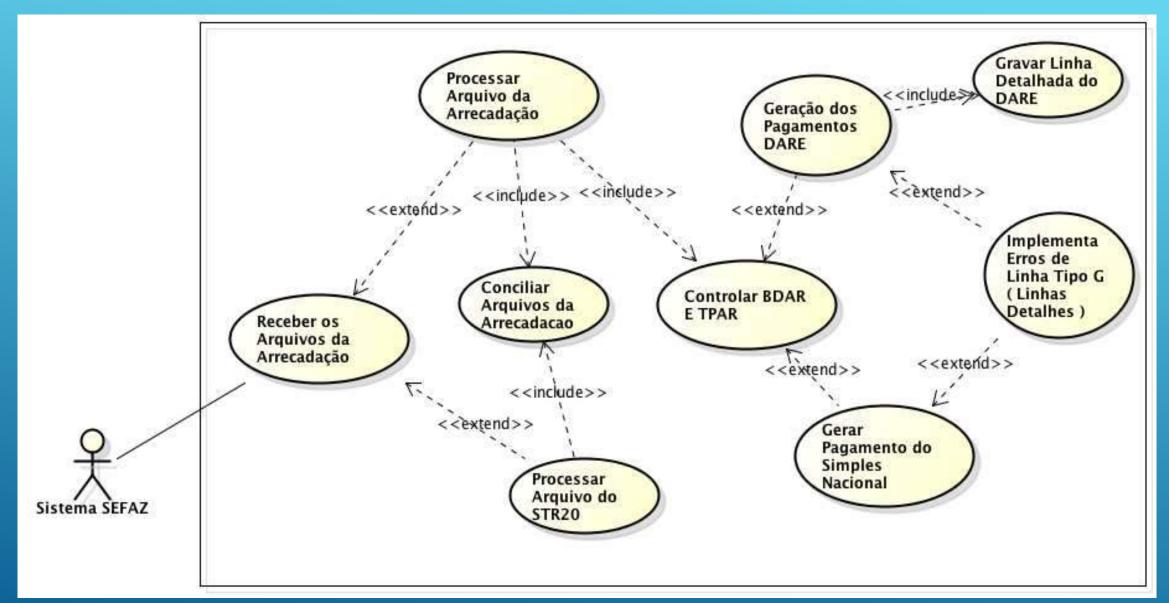


ENTIDADES RELACIONAIS





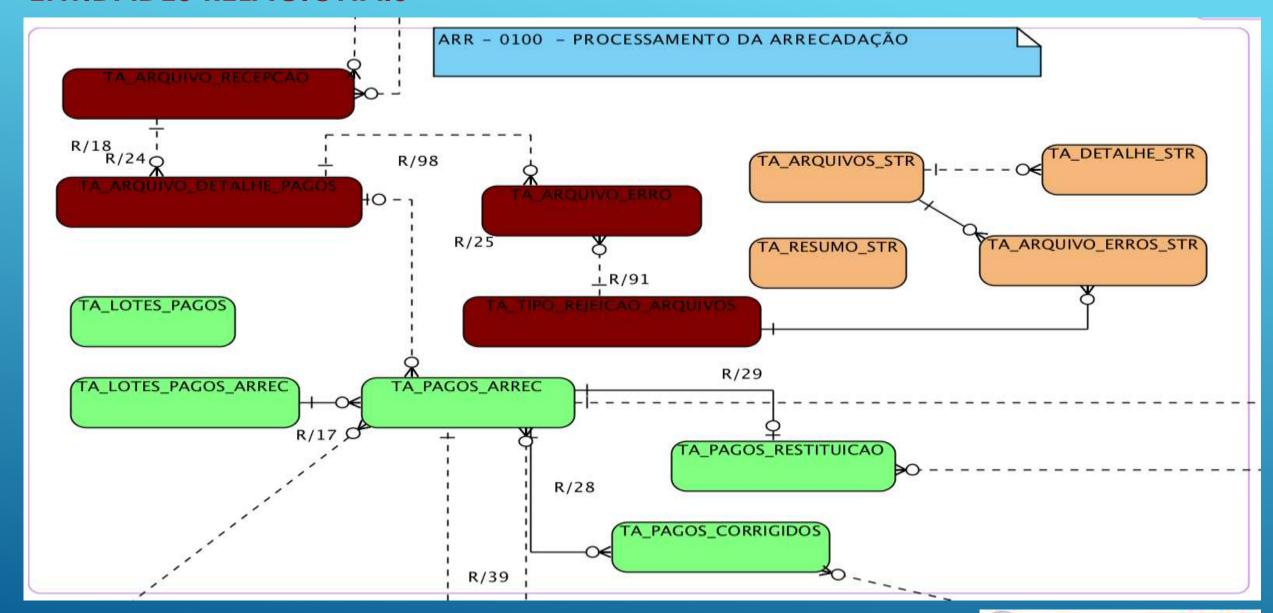
CASOS DE USO GERAL - ARRO100 - PROCESSAMENTO DA ARRECADAÇÃO







ENTIDADES RELACIONAIS

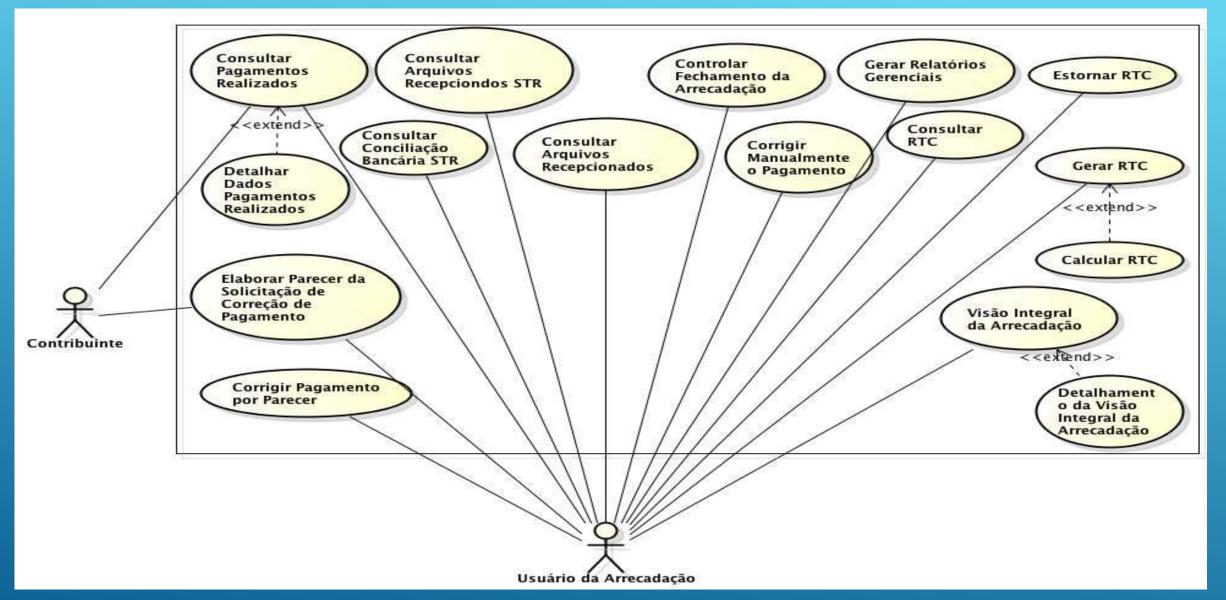








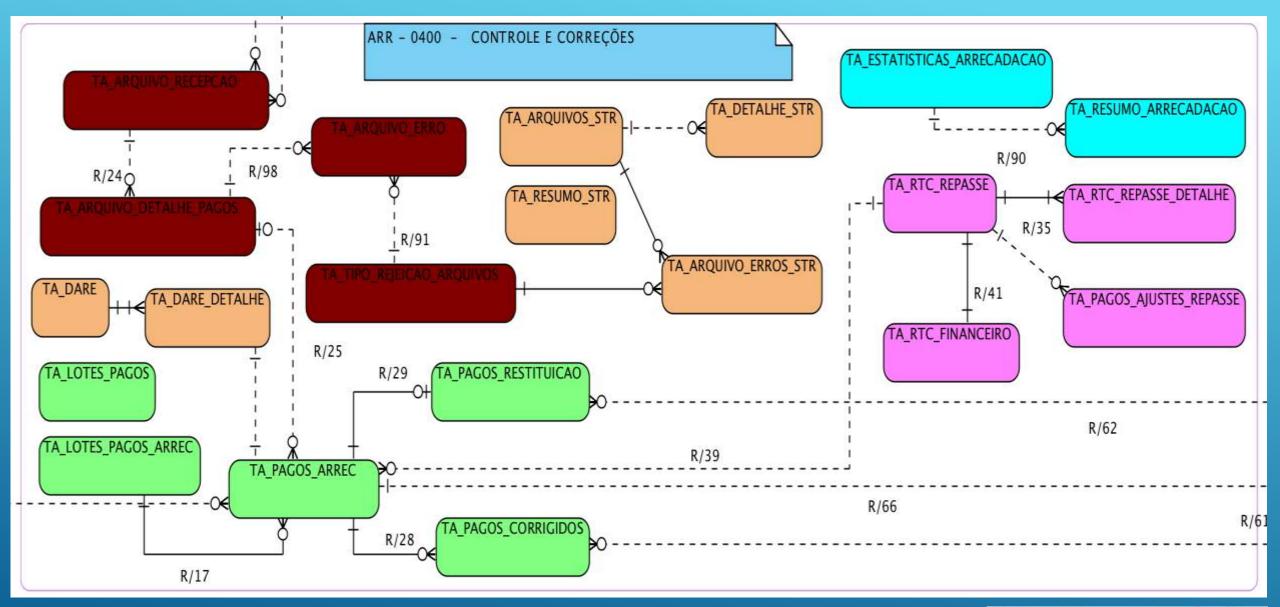
CASOS DE USO GERAL – ARRO400 – CONTROLE E CORREÇÕES





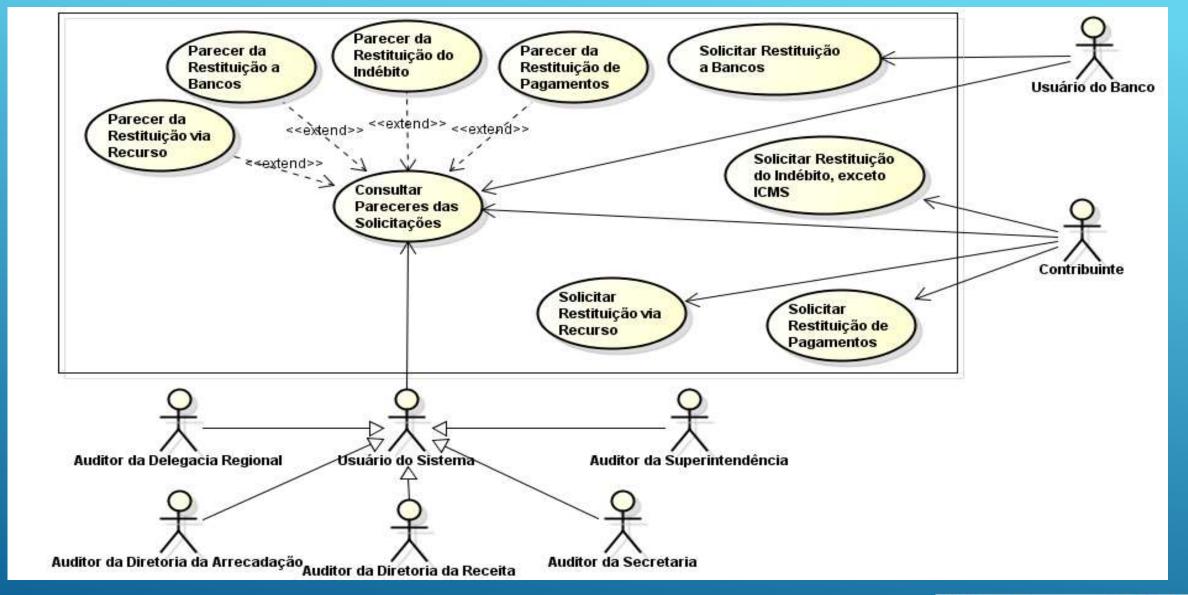


ENTIDADES RELACIONAIS





CASOS DE USO GERAL – ARRO500 – SOLICITAÇÕES E PARECERES

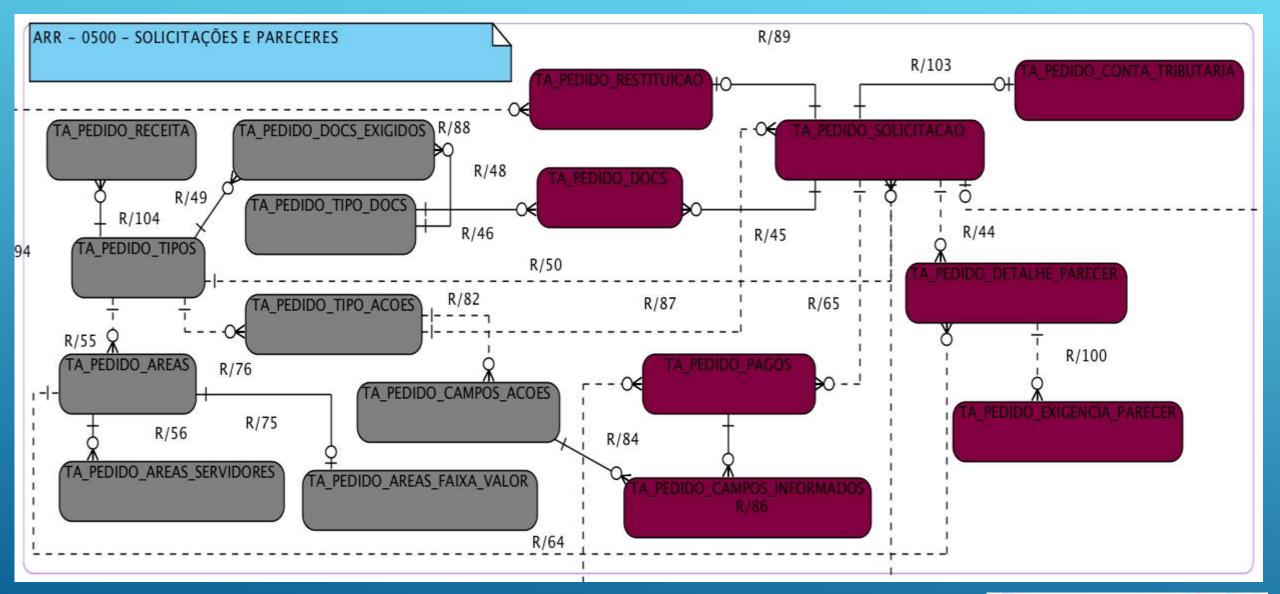






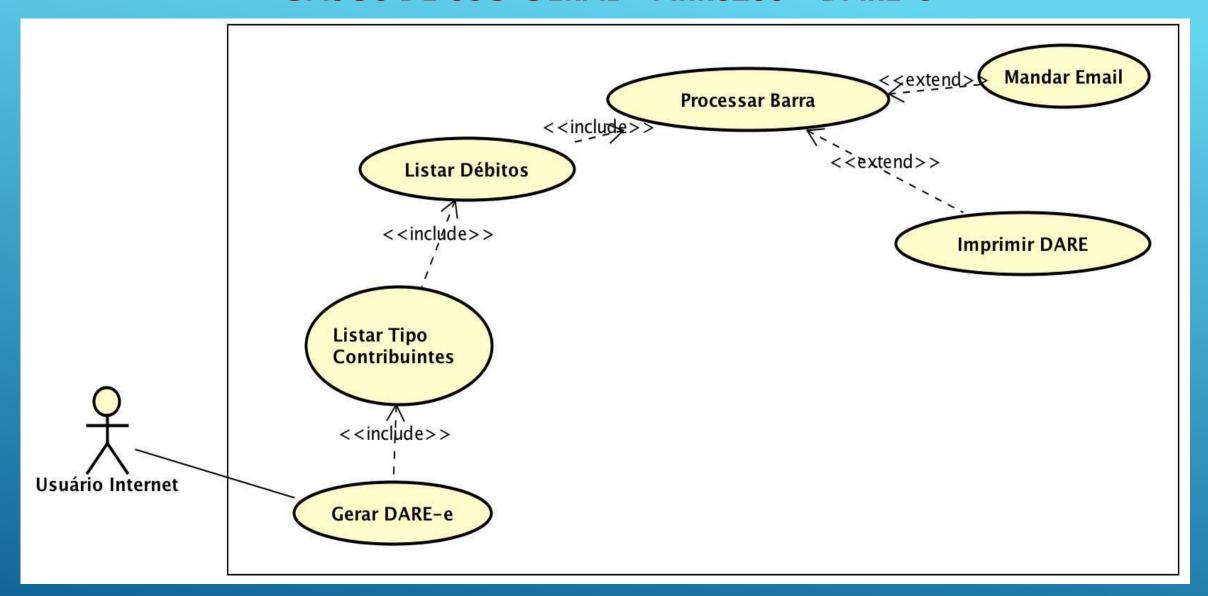


ENTIDADES RELACIONAIS





CASOS DE USO GERAL – ARRO200 – DARE-e

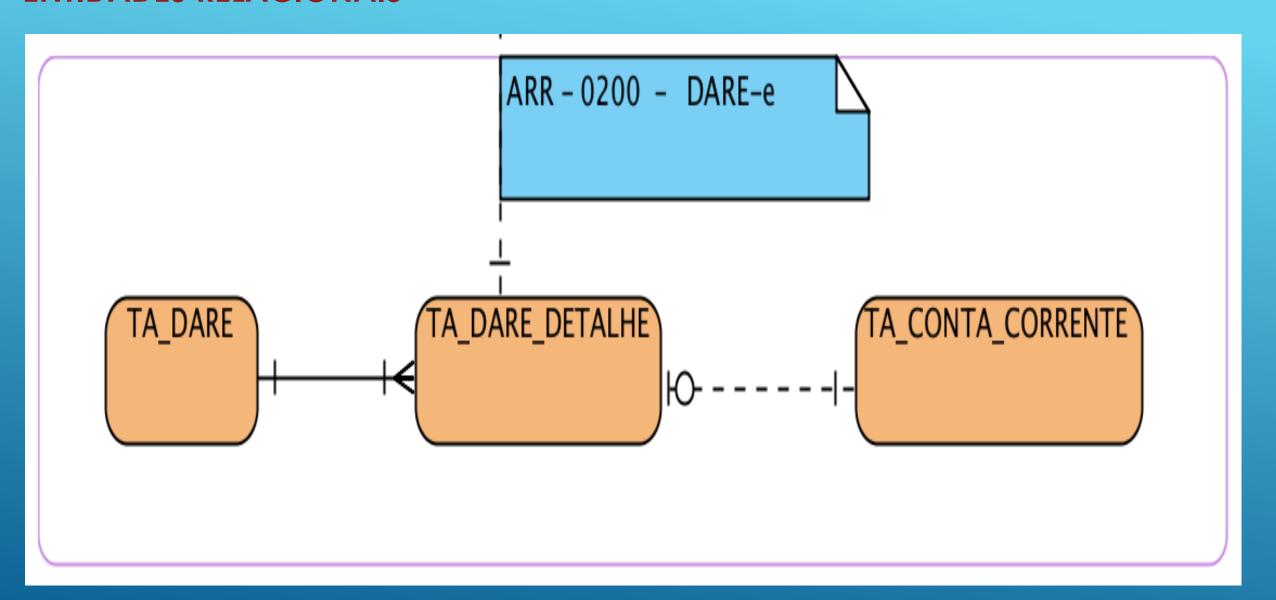








ENTIDADES RELACIONAIS







DÚVIDAS?

MUITO OBRIGADO!!

